



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 59/2026 AO PLO Nº 39/2026

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Zé Rocha

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, de autoria do vereador Zé Rocha, que dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026, de autoria parlamentar, propõe a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Ibitinga. A proposta estabelece que o pagamento seja realizado anualmente, em parcela única, de forma igualitária entre os profissionais em efetivo exercício, condicionando o repasse à prévia transferência de recursos pela União ao Município, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015. O texto prevê ainda que tais valores possuem natureza eventual e indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens.

Quanto ao mérito e à constitucionalidade, observa-se que a matéria é materialmente compatível com o ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022, delegou aos entes municipais a competência para estabelecer vantagens e incentivos destinados a valorizar o trabalho desses profissionais, além do vencimento que é de responsabilidade da União.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Todavia, no que tange à constitucionalidade formal, a proposição apresenta um vício insanável de iniciativa. Ao instituir uma vantagem pecuniária específica para uma categoria de agentes vinculados diretamente ao Poder Executivo municipal, a proposta interfere no sistema remuneratório e na organização administrativa que são de competência privativa do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município de Ibitinga reserva à iniciativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores e a criação de vantagens que impactem a política de administração e remuneração de pessoal. Embora o projeto tente mitigar o impacto financeiro ao vincular o pagamento ao repasse federal, a decisão política de como gerir esses recursos e a definição da estrutura de pagamento dos servidores do Executivo não podem ser usurpadas pelo Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes.

Portanto, apesar da nobre intenção de valorização profissional contida na justificativa, a inviabilidade jurídica de origem parlamentar impõe o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da medida.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que, apesar de louvável, o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026 não preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela inconstitucionalidade da proposta e pelo seu arquivamento.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 041F-4867-41E0-A5D6